



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no município de São Paulo, passam a ter o direito de receber a vacinação em domicílio, sempre que essa medida for necessária para garantir o acesso adequado à imunização, respeitando suas particularidades e necessidades específicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vacinação domiciliar:

I – A administração de vacinas na residência da pessoa com autismo, nos casos em que o deslocamento até uma unidade de saúde se mostre inviável, devido a condições de saúde, comportamentais ou sensoriais;

II – A realização de todo o processo vacinal no domicílio, incluindo avaliação prévia, aplicação da vacina e registro das informações pertinentes.

Art. 3º A vacinação será conduzida por profissionais de saúde devidamente qualificados e capacitados para lidar com as particularidades do autismo, assegurando um ambiente calmo, seguro e adequado durante o procedimento.

Art. 4º A vacinação em domicílio será oferecida como alternativa, cabendo à pessoa com autismo, ou aos seus responsáveis legais, decidir sobre sua utilização, sempre priorizando o bem-estar da pessoa atendida.

Art. 5º Durante a visita domiciliar, caso seja constatadas outras vacinas pendentes ou que o paciente apresente alguma outra enfermidade, a equipe médica deverá comunicar a Rede Pública de Saúde e proceder aos devidos encaminhamentos.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
Vereadora



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A imunização é uma ferramenta fundamental da saúde pública para a prevenção de doenças. Entretanto, indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem enfrentar obstáculos significativos ao acesso aos serviços de vacinação, em razão de suas características comportamentais, sensoriais e necessidades específicas.

Este Projeto de Lei propõe garantir, no âmbito do município de São Paulo, a vacinação domiciliar como uma alternativa para pessoas com autismo que apresentem dificuldade de comparecer a unidades de saúde. A medida busca assegurar um atendimento mais humanizado, respeitoso e compatível com as condições de cada indivíduo.

A proposta prevê que esse atendimento seja realizado por profissionais preparados para lidar com as demandas específicas do autismo, proporcionando mais conforto, segurança e eficácia ao processo vacinal. Importante destacar que a adesão a esse serviço será facultativa, permitindo que a família ou o próprio indivíduo, quando possível, escolha a melhor forma de receber a vacinação.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo importante na promoção da inclusão e da equidade no acesso aos serviços de saúde para pessoas com autismo em nosso Município.



anacarolinaoliveira_oficial